



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 088/89

INSTITUI BENEFÍCIOS À PESSOAS
DESTE MUNICÍPIO POR MOTIVOS
ESPECÍFICOS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas-PB, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito deste Município autorizado a amparar as Pessoas Inativas deste Município nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único- As Pessoas Inativas deste Município, são as seguintes:

1º - Servidores Municipais com mais de vinte(20) anos de serviços públicos prestados na Edilidade.

2º - Idade mínima de quarenta(40) anos.

3º - Prova suficiente do comparecimento ao trabalho.

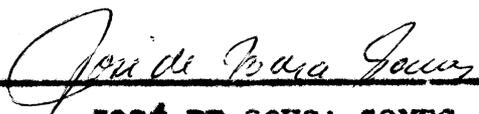
4º - Por motivo de acidente em pleno exercício.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei é aberto Crédito Especial ao Orçamento vigente, atendendo as despesas com a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB em,
20 de Junho de 1989.



JOSÉ DE SOUSA GOMES

=PREFEITO=